

11. Parecer Atuarial

Com a finalidade de garantir a cobertura financeira dos benefícios previdenciários, o Município de Sarandi e seus servidores vertem contribuições mensais para um Plano Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município.

Diante da inexistência ou inconsistência de informações apresentadas nas bases de dados cadastrais encaminhadas pelo Município, foram adotadas premissas técnicas que visam reduzir seus efeitos nos resultados da avaliação atuarial. Tais inconsistências estão relacionadas ao alto índice de servidores com tempo de serviço anterior igual a zero (maior que 20%).

Para o cálculo individual da idade de ingresso no mercado de trabalho tanto para homens quanto para mulheres, adotou-se a menor idade entre 24 anos e a idade de admissão Município, assim temos:

- Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário – Masculino.
 - Menor idade entre 24 anos e a idade de admissão no Município.
- Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário – Feminino.
 - Menor idade entre 24 anos e a idade de admissão no Município.

Justificativa Técnica: com base no histórico de informações dos Municípios analisados pela Caixa, constatou-se que em média a diferença entre a idade de admissão no Município e o tempo de serviço anterior é de 24 anos.

Conforme informações dos representantes do RPPS, as contribuições estão definidas da seguinte forma:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 11,00%, incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 11,00%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o teto de benefício do RGPS;
- contribuições mensais dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes: 11,00%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o dobro do teto de benefício do RGPS e



- contribuições mensais do Município: 17,33% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos para Custo Normal e R\$ 5.334.354,31 a título de Aporte Anual para o ano de 2018.

A receita decorrente desta arrecadação gera um superávit financeiro de R\$ 532.969,40, levando-se em conta as receitas e despesas previdenciárias.

As bases técnicas utilizadas foram eleitas pelo atuário responsável, sendo estas aderentes às características da massa de participantes:

- **taxa de juros real**⁷ utilizada nas projeções contidas nesta avaliação foi de 6,00% ao ano;
- **tábuas biométricas**⁸ utilizadas foram escolhidas em função do evento gerador:
- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência) – IBGE-2017;
- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte) – IBGE-2017; (male e female);
- Tábua de Entrada em Invalidez – ÁLVARO VINDAS; e
- Tábua de Mortalidade de Inválidos – IBGE-2017.
- probabilidade de deixar um dependente vitalício em caso de morte, cálculo da proporção de servidores casados, por idade, observada em nosso histórico de bancos de dados, utilizando esta proporção como fator de probabilidade;
- **crescimento salarial**⁹ considerado foi de 1% ao ano;
- **taxa de rotatividade**¹⁰ considerada foi de 1% ao ano;
- **custo administrativo**¹¹ considerado neste estudo corresponde a 2,00% do total da remuneração dos servidores ativos do Município.
- **Geração Futura:** a cada servidor ativo que se desliga, outro toma seu lugar, com a mesma idade de ingresso e salário inicial daquele que se desligou;

⁷ De acordo com o art. 9º. da Portaria MPS nº 403/08, a taxa de juros real do cálculo atuarial não poderá exceder a 6,00% ao ano.

⁸ Conforme art. 6º da Portaria MPS nº 403/08, poderão ser utilizadas no cálculo atuarial quaisquer tábuas, desde que não indiquem obrigações inferiores a alcançadas na referida Portaria

⁹ De acordo com o art. 8º da Portaria MPS nº 403/08, o crescimento da remuneração real apurado deverá apresentar uma elevação mínima de 1% ao ano.

¹⁰ Conforme o estabelecido no § 1º do art. 7º da Portaria MPS nº 403/08, a taxa de rotatividade máxima permitida é de 1% ao ano.

¹¹ O art. 15º da Portaria MPS nº. 402/08 estabelece que a taxa de administração não poderá exceder a dois pontos percentuais do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício financeiro anterior. Neste estudo consideramos que a despesa administrativa será calculada sobre o total das remunerações.

- **Idade média de aposentadoria projetada**

- Não professor do sexo Feminino: 61 anos;
- Não professor do sexo Masculino: 65 anos;
- Professor do sexo Feminino: 58 anos;
- Professor do sexo Masculino: 62 anos.

- **Principais estatísticas dos servidores ativos:**

- Qtdd – Mulheres: 1.759;
- Qtdd – Homens: 577;
- Sal – Mulheres (Anual): R\$ 46.281.824,15;
- Sal – homens (Anual): R\$ 17.029.900,61;
- Folha Salarial - FS (Anual): R\$ 63.311.724,76.

Para a utilização da taxa de crescimento salarial de 1,00% a.a., utilizou-se a estimativa da evolução salarial do servidor ativo a cada ano de serviço no Município através do banco de dados recebido. Para tanto, estimou-se o crescimento salarial do servidor a cada ano de trabalho no Município segundo um modelo de regressão que avalia a variação salarial em função do tempo de permanência no Município, estimando-se um crescimento salarial inferior a 1,00%, motivo pelo qual considerou-se o crescimento real mínimo de 1,00% do salário, estabelecido pela Portaria nº. 403/2008.

Da mesma forma que foi avaliado o crescimento salarial, avaliou-se também o crescimento de benefícios, considerando o tempo de recebimento de benefício de aposentadoria e o benefício médio. Esta análise mostrou, segundo o estudo de análise de regressão que o crescimento real do benefício é muito próximo de zero, sendo então considerado este parâmetro.

Considerando as informações disponibilizadas pelos Gestores do Plano, a rentabilidade anual auferida pelo plano de benefícios foi de 0,72%, tomando como índice de correção o IPCA, não superando, então a meta atuarial que foi de 9,98%. Apesar de a rentabilidade ter sido inferior a meta atuarial, sugerimos a manutenção da meta atuarial para o ano de 2019, devendo ser revista na próxima avaliação atuarial caso persista dificuldade em atingir esta meta.

O patrimônio constituído do RPPS em 31/dez/18, conforme informação dada à CAIXA, totaliza R\$ 125.316.333,64 e é composto por:

- financiamento de dívida: R\$ 580.461,12;



- ativo financeiro: R\$ 124.562.464,10; e
- ativo imobilizado: R\$ 173.408,42.

Ainda demonstrou-se que as Reservas Matemáticas do Plano somam R\$ 355.701.930,90, sendo a Reserva Matemática de Benefícios a Conceder de R\$ 186.757.988,84, e a Reserva Matemática de Benefícios Concedidos de R\$ 168.943.942,06.

A avaliação atuarial apurou que para o custeio do Plano de Benefícios é necessário que as contribuições dos servidores e do Governo Municipal somem 28,34% da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos, sendo a do servidor de no mínimo 11%, conforme Lei n.º 10.887, de 21 de junho de 2004.

Observou-se também que o Passivo Atuarial descoberto do Plano é de R\$ 230.385.597,26 e que, para financiá-lo em 29 anos, é necessário um acréscimo de 25,26%, perfazendo um Custo Total de 53,60% da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Atualmente o Município possui o plano de equacionamento do Déficit Técnico Atuarial previsto na Lei Complementar nº 2.157, de 26 de junho de 2015, e no Decreto n.º 426 de 08 de novembro de 2017, onde estão previstos seguintes aportes:

Art. 1º - Para equacionamento do Déficit Atuarial apurado na avaliação de 2017, no valor de R\$ 186.782.854,25, fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento de déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, na forma de aportes de contribuição suplementar devidos pelo ente, nos termos da Portaria n.º. 746, de 27 de dezembro de 2011 do Ministério da Previdência Social, e definidos na tabela a seguir:

| Ano | Déficit Atuarial Inicial | Aportes | Déficit Atuarial Final |
|------------|---------------------------------|----------------|-------------------------------|
| 2017 | 186.782.854,25 | 4.323.140,05 | 182.459.714,20 |
| 2018 | 193.407.297,05 | 5.181.635,95 | 188.225.661,10 |
| 2019 | 199.519.200,77 | 6.030.343,22 | 193.488.857,55 |
| 2020 | 205.098.189,00 | 6.879.862,52 | 198.218.326,49 |
| 2021 | 210.111.426,08 | 7.729.381,82 | 202.382.044,26 |
| 2022 | 214.524.966,92 | 8.578.901,12 | 205.946.065,80 |
| 2023 | 218.302.829,75 | 9.428.420,42 | 208.874.409,33 |
| 2024 | 221.406.873,89 | 10.277.939,72 | 211.128.934,17 |
| 2025 | 223.796.670,22 | 11.127.459,02 | 212.669.211,20 |
| 2026 | 225.429.363,87 | 11.976.978,32 | 213.452.385,55 |
| 2027 | 226.259.528,68 | 12.826.497,62 | 213.433.031,06 |
| 2028 | 226.239.012,93 | 13.676.016,92 | 212.562.996,00 |
| 2029 | 225.316.775,76 | 14.525.536,22 | 210.791.239,54 |
| 2030 | 223.438.713,91 | 15.375.055,52 | 208.063.658,39 |
| 2031 | 220.547.477,89 | 16.224.574,82 | 204.322.903,07 |
| 2032 | 216.582.277,25 | 17.074.094,12 | 199.508.183,13 |
| 2033 | 211.478.674,12 | 17.923.613,43 | 193.555.060,69 |

| Ano | Déficit Atuarial Inicial | Aportes | Déficit Atuarial Final |
|------------|---------------------------------|----------------|-------------------------------|
| 2034 | 205.168.364,33 | 18.773.132,73 | 186.395.231,60 |
| 2035 | 197.578.945,50 | 19.622.652,03 | 177.956.293,47 |
| 2036 | 188.633.671,08 | 20.472.171,33 | 168.161.499,75 |
| 2037 | 178.251.189,74 | 21.321.690,63 | 156.929.499,11 |
| 2038 | 166.345.269,06 | 21.321.690,63 | 145.023.578,43 |
| 2039 | 153.724.993,13 | 21.321.690,63 | 132.403.302,51 |
| 2040 | 140.347.500,66 | 21.321.690,63 | 119.025.810,03 |
| 2041 | 126.167.358,63 | 21.321.690,63 | 104.845.668,00 |
| 2042 | 111.136.408,08 | 21.321.690,63 | 89.814.717,45 |
| 2043 | 95.203.600,50 | 21.321.690,63 | 73.881.909,87 |
| 2044 | 78.314.824,46 | 21.321.690,63 | 56.993.133,83 |
| 2045 | 60.412.721,86 | 21.321.690,63 | 39.091.031,23 |
| 2046 | 41.436.493,11 | 21.321.690,63 | 20.114.802,48 |
| 2047 | 21.321.690,63 | 21.321.690,63 | 0,00 |

Os aportes, após sofrerem atualização monetária pelo índice IPCA **não é suficiente** para quitar o déficit no período previsto, desta forma, propõe-se como alternativa que a amortização tenha os seguintes parâmetros: em 2019 e 2020 será mantido o aporte previsto na Lei Complementar nº 2.157, de 26 de junho de 2015, e no Decreto nº 426 de 08 de novembro de 2017, que equivale ao percentual de 10,17% e 11,61 da folha de salários anual. A partir daí, o crescimento dessas alíquotas será de 1,67% por 16 anos, quando atinge a taxa 40,00% em 2037, permanecendo constante a partir de então, conforme o quadro a seguir:

A amortização do Passivo, seja por modelo em que se defina como percentual do salário, seja por aporte financeiro, seguirá o mesmo ritmo, atingindo a amortização completa ao final do período previsto, cabendo, entretanto, a aferição do modelo de equacionamento a cada Avaliação Atuarial, propondo-se seu ajuste, caso haja necessidade. **Se assim for, ao se definir tais aportes em Lei Municipal, deve haver cláusula de atualização monetária do valor da parcela, tomando como referência o mesmo índice de atualização monetária do Plano, que no caso no Município de Sarandi é o IPCA.**

O valor da parcela mensal é igual a 1/12 avos da parcela anual atualizada.

O Custo Normal apurado para o RPPS do Município de Sarandi para o exercício de 2019 é de 28,34%.

Entretanto, como o Custo Normal praticado atualmente é muito próximo ao Custo Normal apurado, indicamos sua manutenção.

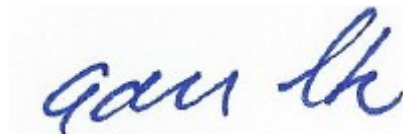
Quanto ao Custo Suplementar, sugerimos a alteração dos aportes praticados.

Portanto, o Plano de Custeio terá a seguinte configuração:



- contribuições mensais dos servidores ativos: 11,00%, incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 11,00%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o teto de benefício do RGPS;
- contribuições mensais dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes: 11,00%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o dobro do teto de benefício do RGPS; e
- **contribuições mensais do Município: 17,33%** sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos **para Custo Normal e R\$ 6.440.878,35** a título de Aporte Anual para o ano de 2019.

Este é o parecer.



Adilson Moraes da Costa
Atuário Miba 1.032 MTE/RJ